

Pérola D'Oeste Estado do Paraná



Secretaria de Administração e Planejamento LEI Nº 1070/2017.

DATA: 08 de Agosto de 2017.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção social a ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO, Estado do Paraná, e da outras providencias.

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Perola D' Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, SANCIONA a seguinte Lei,

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO – PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na comunidade de São Pedro, Capanema/PR, para manutenção de suas atividades.

Art. $2^{\rm o}$ O valor do Repasse é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser repassado em parcelas mensais no ano de 2017.

§1º Os recursos deverão ser repassados conforme Termo de Adesão e Plano de Trabalho da Associação.

§2º O relatório de Prestação de Contas e os comprovantes de despesas referentes aos recursos repassados deverão ser apresentados pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto ao Município de Perola D' Oeste, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do término dos eventos, demonstrando a adequação da utilização dos recursos com o Plano de Trabalho apresentado e o atendimento das finalidades previstas nesta Lei.

§3º A falta da apresentação da prestação de contas no prazo assinalado ou a utilização dos recursos em desacordo com a forma e a finalidade previstas nesta Lei e no Decreto Municipal nº 146/2016, implicara na devolução dos valores repassados, acrescidos de correção monetária, no prazo de até 30 dias (trinta) dias após a comunicação da decisão definitiva a entidade, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 3°. A Associação deverá atender ao contido na Resolução nº 03/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 4°. As despesas decorrentes do "caput" do artigo 2° estão fixadas na seguinte Unidade Orçamentaria prevista no Orçamento de 2017:

15.00 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

15.01 – Departamento e Assistência Agropecuária

20.608.0008.2.027 - Incremento a Produção Agropecuária e Agro industrialização

3.3.50.43.00.00.00.00 - 1000 - Subvenções Sociais

Art. 5°. A Administração pode a qualquer tempo reavaliar o repasse da subvenção, nos moldes do previsto no Decreto nº 146/2016 de 13 de Dezembro de 2016.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, em oito de agosto de dois mil e dezessete. (08/08/2017)

PUBLICADO		
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO	
EDIÇÃO Nº	6.263 PAG . 10A	
DATA:	10/08/2017	

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF. MUNIC. PR
EDIÇÃO Nº	1.314 PAG . 180
DATA:	10/08/2017